

REGIMENTO DA CENTRAL ANALÍTICA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS –CEAN_DQ_UFMG

CAPÍTULO I Da Central e seus fins

Art.1º.A Central Analítica do Departamento de Química da Universidade Federal de Minas Gerais CEAN_DQ_UFMG tem por missão proporcionar infraestrutura de Espectrometria de Massas, Espectrometria de Absorção Atômica com Chama, Cromatografia Líquida e Gasosa, Espectrofotometria na região UV-vis, Espectrofotometria na região do Infravermelho, Espectrofotometria de Fluorescência Molecular, e Termo Gravimetria, para usuários das diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação na UFMG, com inserção em atividades de ensino e extensão. O público alvo é composto por toda a comunidade discente, docente e técnico-científica da UFMG e de outras instituições de ensino e pesquisa, além de entidades do setor privado.

Art. 2º. Compete ao CEAN_DQ_UFMG:

- I. disponibilizar equipamentos e suporte técnico, especializados e necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, voltados a caracterização estrutural, molecular e elementar;
- II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, pesquisadores, estudantes e outros profissionais;
- III. divulgar sua missão e capacidade operacional/técnica no âmbito da UFMG e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV. apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa a UFMG;
- V. prestar serviços de caracterização estrutural, molecular e elementar, para atender as necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados pelos interessados das comunidades internas e externas à UFMG.

Art. 3º. Para cumprir sua missão, a gestão do CEAN_DQ_UFMG deverá:

- I. apresentar projetos para agências de fomento à pesquisa pública ou privada com o propósito de manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, instalações e equipamentos;
- II. conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade;
- III. adotar técnicas de gestão que visam ao aumento da eficiência no uso de sua infraestrutura;
- IV. Fomentar a cooperação entre grupos de pesquisa;
- V. atuar para que seja otimizada a utilização dos principais equipamentos especializados em técnicas analíticas da UFMG, tendo como uma de suas metas o agrupamento dos equipamentos em um espaço comum, dentro do Departamento de Química;
- VI. manter uma política de acesso baseada em uma tabela de custos de uso de equipamentos e serviços, associada a utilização de sua infraestrutura;
- VII. buscar gerir recursos próprios ou de projetos para assegurar a manutenção adequada dos equipamentos.

Art. 4º. A Central analítica do DQ-UFMG atuará em acordo com a **Resolução No. 02, de 09 de maio de 2017** da Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

CAPITULO II

Da organização e funcionamento

Art. 5º. A estrutura administrativa do CEAN_DQ_UFMG será constituída por:

- I. Comitê Gestor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Equipe Técnico-Científica;
- IV. Corpo Técnico;
- V. Comissão de Usuários.

SEÇÃO I

Comitê Gestor

Art. 6º. O Comitê Gestor é a instância superior do CEAN_DQ_UFMG e será constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

- I. 3 (três) membros pesquisadores indicados pela Câmara do Departamento de Química/ICEx;
- II. 2 (dois) membros pesquisadores indicados pelas congregações dos respectivos institutos:
 - a. 1 (um) pela Faculdade de Farmácia;
 - b. 1 (um) pela Escola de Engenharia;

§ 2º. É permitida a participação de membros externos a UFMG, seja de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou empresas, limitado a 30% da composição do comitê.

Art. 7º. O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor:

- I. Deliberar sobre as diretrizes do CEAN_DQ_UFMG, em consonância com o **Art. 1º** deste Regimento;
- II. estabelecer as normas de funcionamento do CEAN_DQ_UFMG;
- III. buscar meios de financiamento para cobrir o custeio e manutenção de equipamentos e infraestrutura do CEAN_DQ_UFMG;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;
- V. aprovar projetos que visem a captação de recursos não orçamentários;
- VI. elaborar e aprovar tabela de custos de hora de utilização de equipamentos e serviços;
- VII. aprovar convênios e contratos;
- VIII. convidar pesquisadores para compor a Equipe Técnico-Científica;
- IX. convidar usuários do CEAN_DQ_UFMG para compor a Comissão de Usuários;

- X. definir critérios para credenciamento e desligamento de usuários.;
- XI. determinar a dissolução do CEAN-DQ_UFMG, caso seja necessário;
- XII. determinar a destinação do patrimônio do CEAN_DQ_UFMG em caso de dissolução.

SEÇÃO II

Coordenação

Art. 9º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do CEAN_DQ_UFMG.

Art. 10º. O Coordenador do CEAN_DQ_UFMG deverá ser um docente do Departamento de Química que compõe o grupo gestor e deverá ser nomeado pela Câmara do Departamento de Química.

Art. 11º. O Subcoordenador do CEAN_DQ_UFMG deverá ser um docente da UFMG, exceto do Departamento de Química, com experiência comprovada em alguma técnica do CEAN_DQ_UFMG, e deverá ser nomeado pela câmara do Departamento de Química.

Art. 12º. Compete ao Coordenador:

- I. atuar como principal autoridade administrativa do CEAN_DQ_UFMG, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. presidir o Comitê Gestor.
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;
- IV. determinar o local de exercício do pessoal técnico;
- V. estabelecer, em parceria com as equipes técnico-científicas, as atividades do corpo técnico;
- VI. representar o CEAN_DQ_UFMG na UFMG e fora dela;
- VII. atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VIII. submeter anualmente ao comitê gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- IX. apresentar ao comitê gestor proposta orçamentaria para o exercício seguinte.
- X. buscar viabilizar as demandas e aconselhamentos do comitê gestor, equipe técnico-científica, corpo técnico e comissão de usuários.

Art. 13º. Compete ao Subcoordenador:

- I. substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o subcoordenador será substituído pelo decano docente do comitê gestor.

SEÇÃO III **Equipe Técnico-Científica**

Art. 14º. Equipe técnico-científica do CEAN_DQ_UFMG será composta por docentes do quadro permanente da UFMG com competência comprovada em pelo menos uma das áreas de atuação do CEAN_DQ_UFMG.

§ 1º. Os Membros da equipe técnico-científica serão designados pela coordenação em acordo com o comitê gestor.

Art. 15º. Compete aos membros da equipe técnico-científica do CEAN_DQ_UFMG:

- I. definir sobre e coordenar a utilização dos equipamentos;
- II. implantar novas técnicas de preparação e análise de amostras;
- III. definir, divulgar e executar os procedimentos operacionais Padrões (POPs) de experimentos, que incluirá procedimentos técnicos e éticos;
- IV. viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;
- V. treinar membros do corpo técnico e usuários;
- VI. manter atualizado o registro das atividades do CEAN_DQ_UFMG;
- VII. avaliar e emitir parecer, sempre que demandado pela Coordenação, sobre os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem executados no CEAN_DQ_UFMG;
- VIII. assessorar o Coordenador na elaboração de projetos visando a obtenção de recursos para aquisição de novos equipamentos, material de consumo, melhorias e manutenção;
- IX. comunicar imediatamente ao Corpo Técnico do CEAN_DQ_UFMG sobre qualquer problema observado no funcionamento de quaisquer equipamentos ou facilidades;
- X. reunir-se periodicamente, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, por iniciativa do comitê gestor;
- XI. desempenhar outras atividades a critério da Coordenação.

SEÇÃO IV **Corpo Técnico**

Art. 16º. O corpo técnico do CEAN_DQ_UFMG será constituído por:

- I. servidores do quadro da UFMG;
- II. pessoas cedidas a UFMG;
- III. pessoal contratado;
- IV. profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.

§ 1º. Os membros do corpo técnico serão designados pelo Coordenador. O número de membros deverá refletir a evolução da infraestrutura do CEAN_DQ_UFMG.

Art. 17º. Compete ao corpo técnico do CEAN_DQ_UFMG:

- I. preparar amostras e operar equipamentos de acordo com a orientação da equipe técnico-científica e da Coordenação;
- II. zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- III. auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- IV. auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- V. cuidar do registro adequado do patrimônio do CEAN_DQ_UFMG;
- VI. cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;
- VII. manter atualizado o registro das atividades do CEAN_DQ_UFMG;

- VIII. auxiliar a equipe técnico-científica na elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) de experimentos;
- IX. executar suas atividades de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs);
- X. desempenhar outras atividades a critério da Equipe Técnico-Científica ou da Coordenação.

SEÇÃO V

Comissão de Usuários

Art. 18°. A Comissão de Usuários é responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do CEAN_DQ_UFMG, bem como do modelo de gestão desenvolvido pelo comitê Gestor.

Art. 19°. A Comissão de Usuários será constituída por pelo menos 5 (cinco) membros usuários do CEAN_DQ_UFMG, sendo um deles o subcoordenador, e devendo ter 1 (um) membro do Corpo Técnico e 1 (um) membro de cada Unidade parceira.

§ 1°. Os membros da comissão de usuários serão designados pelo comitê gestor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2°. É vetada a participação de membros do comitê gestor na comissão de Usuários, exceto o Subcoordenador;

§ 3°. As atividades da Comissão de Usuários do CEAN_DQ_UFMG serão coordenadas por um dos seus membros, indicados pela própria Comissão;

CAPÍTULO III

Do acesso a infraestrutura

Art. 20°. O CEAN_DQ_UFMG poderá ser utilizado por membros internos e externos a UFMG, de forma impessoal, mediante a submissão de projeto científico e/ou tecnológico, e após a aprovação pela equipe técnico-científica e cumprimento dos condicionantes.

§ 1°. A submissão de projetos será feita via plataforma online do CEAN_DQ_UFMG;

§ 2°. A execução das medidas seguirá os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs).

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 21°. O presente Regimento deverá ser aprovado pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 22°. O presente Regimento entra em vigor na data de reconhecimento do CEAN_DQ_UFMG como um Laboratório Institucional de Pesquisa (LIPq) pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG.

Art. 23°. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, exigindo-se aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, além de aprovação pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas.

Art. 24°. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.

